


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**De :** Roseli Barbara  
<barbara@fechadurascombate.com.br>

seg., 06 de abr. de 2026 12:16

 1 anexo

**Assunto :** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

**Cc :** Comercial  
<comercial@fechadurascombate.com.br>, Matheus Mendes  
<matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>

À Comissão de Contratação / Pregoeiro,

Em análise ao Edital e seus anexos, referente à aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso, solicitamos os seguintes esclarecimentos para a correta formulação de nossa proposta comercial:

1. Sobre as Responsabilidades de Infraestrutura e Possíveis Divergências (Itens 4.4.2 e 9.1 do TR): O item 9.1, alínea "g", estabelece que é obrigação da Contratante "Fornecer os pontos de rede de dados e elétricos necessários à instalação dos equipamentos". Em contrapartida, o item 4.4.2, alínea "f", exige que a Contratada preveja "quaisquer outros recursos necessários ao êxito da operação", e a alínea "c" do mesmo item fala sobre verificar "interferências porventura existentes".

Diante disso, questiona-se:

- a) O nosso entendimento está correto de que a responsabilidade da Contratada se limita estritamente ao transporte, montagem, fixação, configuração e ligação dos equipamentos aos pontos (elétricos e de dados) já entregues prontos e testados pela Contratante no local exato da instalação?
- b) Todo o escopo de infraestrutura civil e de TI prévia — como passagem de cabeamento estruturado, tubulações, calhas, adequação de piso e quadros elétricos — é de inteira responsabilidade da Contratante?
- c) Caso a Contratada, durante a vistoria técnica prévia ou no momento da instalação, identifique divergências no local (ex: ausência de pontos, pontos distantes do equipamento, ou infraestrutura civil inadequada), quem será o responsável financeiro e operacional por realizar essas adequações estruturais para que a instalação possa ocorrer?

2. Sobre os Locais de Instalação (Itens 1.4 e 4.3.1 do TR):

O item 4.3.1 menciona que a instalação ocorrerá no Edifício-Sede ou no CAT 1, conforme opção da Administração informada no agendamento. O item 1.4 cita uma aquisição fracionada para atendimento das demandas que surgirão nos demais edifícios (Anexos e CAT).

Para fins de dimensionamento correto da logística e deslocamento das equipes técnicas, questiona-se:

- a) Os quantitativos totais listados no Anexo A serão distribuídos e instalados simultaneamente em mais de um endereço (Sede, Anexos e CAT), ou o pedido de fornecimento inicial contemplará a instalação em apenas um único endereço de cada vez?
- b) Existe um cronograma ou estimativa de quantos equipamentos (catracas, pórticos, etc.) serão destinados especificamente à Sede e quantos serão destinados ao CAT 1/Anexos?

Atenciosamente,



**Barbara**  
DIRETORA EXECUTIVA

 [barbara@fechadurascombate.com.br](mailto:barbara@fechadurascombate.com.br)

 (11) 5522-0009

 (11) 96719-1836

 [www.fechadurascombate.com.br](http://www.fechadurascombate.com.br)

**FECHADURAS**  
**COMBATE**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

Tendo em vista os pedido de impugnação ao edital (doc. 3801296) e de esclarecimento (3801317) formulados, nesta data, por empresas interessadas em participar do certame, encaminha-se o processo ao setor demandante para, em auxílio a este pregoeiro, prestar as informações necessárias, voltando, após.

À ASSEGIN, em 06.04.2026

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 06/04/2026, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3801320** e o código CRC **10902BF9**.

0007761-23.2025.6.05.8000

3801320v2



## DESPACHO - PRE/SGPRE/ASSEGIN

Ao Sr. Arthur Ribeiro Rocha- Pregoeiro

Trata-se de expediente encaminhado por esse Pregoeiro, por meio do qual se solicita manifestação desta Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional - ASSEGIN acerca de:

- pedido de impugnação ao edital (doc. 3801296), apresentado pela empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda.;
- pedido de esclarecimento (doc. 3801317), referente às responsabilidades de infraestrutura e logística de instalação.

A impugnação sustenta, em síntese, a existência de restrição indevida à competitividade, sob alegação de direcionamento indireto decorrente da combinação de exigências técnicas.

Os pedidos de esclarecimento, por sua vez, concentram-se em dúvidas quanto:

- à delimitação de responsabilidades entre contratante e contratada quanto à infraestrutura;
- à logística e distribuição dos locais de instalação.

Segue a nossa análise de pedido de impugnação ao edital e pedidos de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90026/2025:

### 1. Da natureza do objeto e da discricionariedade técnica

O objeto da contratação consiste na **aquisição com instalação de solução integrada de controle de acesso**, envolvendo equipamentos, dispositivos e software de gerenciamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir tecnicamente as especificações necessárias ao atendimento de suas demandas institucionais, especialmente quando envolvem sistemas de segurança.

Tal definição deve observar os princípios da isonomia e da competitividade, sem prejuízo da busca pela solução mais adequada ao interesse público.

### 2. Da alegação de direcionamento indireto

A impugnante alega que, mesmo após a retirada de marca, o edital manteria direcionamento indireto.

Todavia, verifica-se que:

- ✓ não há indicação de marca, modelo ou fabricante;
- ✓ as especificações são baseadas em desempenho, funcionalidade e integração;
- ✓ há possibilidade de atendimento por soluções equivalentes.

A alegação de restrição baseada na “combinação de requisitos” não se sustenta por si só, uma vez que:

- sistemas tecnológicos integrados exigem requisitos interdependentes;
- a Administração não está obrigada a simplificar tecnicamente o objeto;
- a restrição natural do mercado não se confunde com restrição indevida.

Não foi demonstrado, pela impugnante, que apenas um fornecedor atende às exigências, nem que haja inviabilidade de competição.

### 3. Da pertinência das especificações técnicas

As exigências relativas a:

- integração entre equipamentos e software;
- funcionamento híbrido (on-line/off-line);
- sincronização com base central;
- capacidade de armazenamento;
- interoperabilidade sistêmica

São compatíveis com soluções modernas de controle de acesso corporativo.

Tais requisitos são tecnicamente necessários, sobretudo considerando:

- o caráter institucional da solução;
- a necessidade de segurança operacional;
- a gestão centralizada de acessos.

Não se trata de exigências arbitrárias, mas de requisitos coerentes com a finalidade da contratação.

#### **4. Da inexistência de restrição indevida à competitividade**

O princípio da competitividade deve ser interpretado em harmonia com o interesse público.

No caso concreto:

- ✓ não há exigências desproporcionais;
- ✓ não há imposição de características supérfluas;
- ✓ não há demonstração de inviabilidade de participação.

A impugnação apresenta alegações genéricas, sem comprovação técnica suficiente para caracterizar restrição indevida.

#### **5. Da conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021**

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas ou modelos em contratações públicas possui caráter excepcional, sendo admitida apenas quando devidamente justificada, especialmente em hipóteses como padronização, compatibilidade técnica ou quando utilizada como referência.

No caso concreto, o edital, em sua versão republicada:

- ✓ não indica marca ou modelo específico;
- ✓ não estabelece vinculação a fabricante determinado;
- ✓ apresenta especificações técnicas estruturadas a partir de requisitos funcionais, operacionais e de desempenho da solução.

Ademais, a definição do objeto observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de caracterização adequada do objeto da contratação, com base em especificações suficientes e pertinentes para atender à necessidade administrativa.

Nesse contexto, as exigências constantes do Termo de Referência:

- ✓ refletem a adequada caracterização da solução pretendida;
- ✓ estão alinhadas às necessidades institucionais do órgão;
- ✓ decorrem de requisitos técnicos indispensáveis ao funcionamento integrado do sistema;
- ✓ não extrapolam os limites do necessário à satisfação do interesse público.

Dessa forma, não se verifica afronta ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, tampouco caracterização de direcionamento, direto ou indireto, estando o edital em conformidade com os parâmetros legais de definição do objeto e de especificação técnica.

#### **6. Do entendimento dos órgãos de controle**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite:

- ✓ exigências técnicas rigorosas, desde que justificadas;
- ✓ restrição natural do mercado, quando decorrente da necessidade do objeto;
- ✓ rejeição de impugnações baseadas em alegações genéricas

#### **7. Do pedido de esclarecimento - responsabilidades de infraestrutura**

Quanto às responsabilidades de infraestrutura, esclarece-se que:

- ✓ a Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos;
- ✓ a Contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura prévia, incluindo:
  - pontos elétricos e de rede devidamente instalados e operacionais;
  - cabeamento estruturado;
  - adequações civis necessárias;
- ✓ eventuais inadequações estruturais identificadas serão de responsabilidade da Contratante, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

#### **8. Do pedido de esclarecimento - locais de instalação**

Quanto à logística de instalação:

- ✓ o fornecimento inicial contemplará prioritariamente o Edifício-Sede;
- ✓ a expansão para outras unidades ocorrerá de forma gradual, conforme conveniência e oportunidade da

Administração;

- ✓ não há, neste momento, cronograma fechado de distribuição quantitativa por unidade;
- ✓ todas as instalações ocorrerão no âmbito da cidade de Salvador/BA.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria, salvo juízo em contrário, entende que:

- ✓ o edital encontra-se juridicamente regular;
- ✓ não há direcionamento, direto ou indireto;
- ✓ as especificações técnicas são adequadas e justificadas;
- ✓ não se verifica restrição indevida à competitividade;
- ✓ a impugnação não apresenta elementos suficientes para alteração do edital;
- ✓ os pedidos de esclarecimento podem ser respondidos sem modificação do instrumento convocatório.

Encaminham-se os autos a esse Pregoeiro, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com base nas informações técnicas ora prestadas.

Cordialmente,

Paulo César Alves da Silveira

Assessor de Segurança e Inteligência Institucional



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA, Assessor**, em 06/04/2026, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3801554** e o código CRC **A2CDF503**.

**Data de Envio:**

06/04/2026 18:08:33

**De:**

TRE-BA/Núcleo de Pregoeiros <nup@tre-ba.jus.br>

**Para:**

barbara@fechadurascombate.com.br  
arrocha@tre-ba.jus.br

**Assunto:**

Resposta ao pedido de esclarecimento

**Mensagem:**

Senhora Licitante,

Após a oitiva da área demandante, seguem as respostas ao pedido de esclarecimento apresentado:

Do pedido de esclarecimento responsabilidades de infraestrutura

Quanto às responsabilidades de infraestrutura, esclarece-se que:

&#10004; a Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos;

&#10004; a Contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura prévia, incluindo:

- pontos elétricos e de rede devidamente instalados e operacionais;

- cabeamento estruturado;

- adequações civis necessárias;

&#10004; eventuais inadequações estruturais identificadas serão de responsabilidade da Contratante, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

Do pedido de esclarecimento locais de instalação

Quanto à logística de instalação:

&#10004; o fornecimento inicial contemplará prioritariamente o Edifício-Sede;

&#10004; a expansão para outras unidades ocorrerá de forma gradual, conforme conveniência e oportunidade da Administração;

&#10004; não há, neste momento, cronograma fechado de distribuição quantitativa por unidade;

&#10004; todas as instalações ocorrerão no âmbito da cidade de Salvador/BA.

Atenciosamente,

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro/TRE/Bahia

**Anexos:**

ESCLARECIMENTO\_3801317\_Zimbra\_2\_.pdf

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

**Avisos (8)**

**Impugnações (1)**

**Esclarecimentos (9)**

06/04/2026 18:15



Em análise ao Edital e seus anexos, referente à aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso, solicitamos os seguintes esclarecimentos para a correta formulação de nossa proposta comercial:



1. Sobre as Responsabilidades de Infraestrutura e Possíveis Divergências (Itens 4.4.2 e 9.1 do TR):

O item 9.1, alínea "g", estabelece que é obrigação da Contratante "Fornecer os pontos de rede de dados e elétricos necessários à instalação dos equipamentos". Em contrapartida, o item 4.4.2, alínea "f", exige que a Contratada preveja "quaisquer outros recursos necessários ao êxito da operação", e a alínea "c" do mesmo item fala sobre verificar "interferências porventura existentes".

Diante disso, questiona-se:

a) O nosso entendimento está correto de que a responsabilidade da Contratada se limita estritamente ao transporte, montagem, fixação, configuração e ligação dos equipamentos aos pontos (elétricos e de dados) já entregues prontos e testados pela Contratante no local exato da instalação?

b) Todo o escopo de infraestrutura civil e de TI prévia — como passagem de cabeamento estruturado, tubulações, calhas, adequação de piso e quadros elétricos — é de inteira responsabilidade da Contratante?

c) Caso a Contratada, durante a vistoria técnica prévia ou no momento da instalação, identifique divergências no local (ex: ausência de pontos, pontos distantes do equipamento, ou infraestrutura civil inadequada), quem será o responsável financeiro e operacional por realizar essas adequações estruturais para que a instalação possa ocorrer?

2. Sobre os Locais de Instalação (Itens 1.4 e 4.3.1 do TR):

que surgirão nos demais edifícios (Anexos e CAT).

Para fins de dimensionamento correto da logística e deslocamento das equipes técnicas, questiona-se:

- a) Os quantitativos totais listados no Anexo A serão distribuídos e instalados simultaneamente em mais de um endereço (Sede, Anexos e CAT), ou o pedido de fornecimento inicial contemplará a instalação em apenas um único endereço de cada vez?
- b) Existe um cronograma ou estimativa de quantos equipamentos (catracas, pórticos, etc.) serão destinados especificamente à Sede e quantos serão destinados ao CAT 1/Anexos?



7. Do pedido de esclarecimento – responsabilidades de infraestrutura

Quanto às responsabilidades de infraestrutura, esclarece-se que:

✓ a Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos;

✓ a Contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura prévia, incluindo:

pontos elétricos e de rede devidamente instalados e operacionais;

cabeamento estruturado;

adequações civis necessárias;

✓ eventuais inadequações estruturais identificadas serão de responsabilidade da Contratante, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

8. Do pedido de esclarecimento – locais de instalação

Quanto à logística de instalação:

✓ o fornecimento inicial contemplará prioritariamente o Edifício-Sede;

✓ a expansão para outras unidades ocorrerá de forma gradual, conforme conveniência e oportunidade da

Administração;

✓ não há, neste momento, cronograma fechado de distribuição quantitativa por unidade;

✓ todas as instalações ocorrerão no âmbito da cidade de Salvador/BA.

06/04/2026 07:39



Considerando o feriado, poderia, por gentileza, confirmar qual é a data



Prezada Licitante,

27/03/2026 07:31



Gostaria de receber os Layouts e Projetos, das catracas e portões que



Prezado Senhor,

27/03/2026 07:30

27/03/2026 07:26

 a) se a manutenção preventiva deve ser absorvida como parte da



 Senhor licitante,

11/12/2025 13:42

 Boa tarde.



 RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

11/12/2025 13:41

 Boa tarde Prezados !



 Senhora Licitante

11/12/2025 13:39

 Qual o prazo para termino dos lances do pregão eletrônico N°




 Senhor licitante

03/12/2025 11:05

 Gostaria de agendar uma visita técnica nos locais onde serão instalados



 Sr. Licitante, em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informo que

[Incluir esclarecimento](#)





## MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/SGA/NUP

A empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.231.792/0001-17, apresenta pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sob o argumento de que o ato convocatório, em sua versão anterior, continha, de forma expressa, referência a modelos específicos de fabricante, especialmente na seção intitulada "Especificações e Modelos de Referência", com menção direta a soluções vinculadas à marca DIMEP, circunstância que já evidenciava nítida restrição competitiva.

Aduz, em seguida que o presente edital, embora tenha suprimido formalmente a referência expressa à marca e aos modelos anteriormente indicados, bem como ajuste pontual na redação de determinadas especificações técnicas, constata *que o vício restritivo não foi integralmente sanado.*

Acrescenta também que, *embora o edital republicado tenha deixado de mencionar nominalmente a marca anteriormente referenciada, permanece impondo um conjunto de exigências técnicas cumulativas e altamente específicas, sobretudo nos itens relacionados às catracas de controle de acesso, inclusive catracas PCD, mantendo elevado grau de aderência a um universo excessivamente restrito de soluções disponíveis no mercado (...)*

Ao final, pede que a *retificação do edital, notadamente do Termo de Referência e das Especificações Técnicas, a fim de que sejam revistas as exigências atualmente previstas, especialmente aquelas relativas às catracas de controle de acesso, inclusive catracas PCD, de modo a adequá-las a critérios efetivamente genéricos de desempenho, funcionalidade e interoperabilidade mínima, eliminando-se exigências cumulativas desnecessárias e indevidamente restritivas.*

Trata-se, como visto, de inconformismo da empresa quanto à especificações veiculadas no Termo de Referência (TR) que, no seu entender, afrontam a lei de licitações.

Ouvido o setor demandante, este defendeu as exigências previstas no TR (parte integrante do edital), conforme razões apresentadas no doc. 3801554, pugnando pela manutenção integral do ato convocatório.

Acompanhando integralmente as justificativas apresentadas pela ASSEGIN, este pregoeiro submete o pedido à apreciação superior.

À ASSESD, em 06.04.2026

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 06/04/2026, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3801701** e o código CRC **51D7EB0B**.

Ao  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE-BA  
PROCESSO Nº 828/2025  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90026/2025

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de equipamentos, com reconhecimento facial, para controle de acesso de magistrados, servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na Capital.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, interessada em participar do certame em epígrafe, no intuito de dirimir suas dúvidas para concluir sua proposta em condições isonômicas de concorrência, vem por meio desta apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**:

**Questionamento 01** - Nosso entendimento está correto de que o faturamento do produto pode ser dividido por item, desde que todos os componentes estejam listados na mesma nota fiscal?

**Questionamento 02** - É correto entendermos que a nota fiscal para os valores dos serviços prestados, tais como instalação do equipamento, relativo prestação de serviços para instalação do produto licitado, pode ser faturada em uma nota fiscal separada daquela emitida para o produto?

**Questionamento 03** - Quanto à instalação dos equipamentos, entendemos que a obra civil, a rede elétrica e a rede de dados necessárias para a instalação do Paineis serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser providenciadas até o ponto fixo de instalação dos equipamentos. A CONTRATADA ficará encarregada apenas de realizar a instalação e ativação dos mesmos. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 04:** Conforme análise do escopo do projeto, entendemos que, devido à quantidade de equipamentos solicitados, cada catraca deverá ser equipada com um leitor facial, posicionado de forma a permitir a validação tanto de entrada quanto de saída do ambiente.

Adicionalmente, compreendemos que a definição da melhor posição para instalação do validador facial ficará a critério da empresa vencedora, desde que sejam observadas as normas ergonômicas aplicáveis e garantida a adequada usabilidade do sistema.

Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 05:** Com relação às exigências técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, observamos que tanto as catracas do tipo pedestal quanto as do tipo PNE contemplam a exigência de coletor de cartão.

Diante disso, entendemos que a utilização do coletor de cartão se aplica apenas às catracas de saída, não sendo necessária sua instalação nas catracas de entrada.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 06:** Com relação às exigências técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, observamos que tanto as catracas do tipo pedestal quanto as do tipo PNE contemplam a exigência de *“tampo superior de alta resistência com painel totalmente em aço inox, acrílico ou ABS”*. Neste sentido entendemos que soluções que contemplam essa exigência de forma superior como por exemplo com tampo em vidro temperado, é mais moderna, robusta e clean é aceito.

Está correto nosso entendimento?



**Questionamento 06:** Com relação às exigências técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, identificamos que tanto as catracas do tipo pedestal quanto as do tipo PNE devem possuir “tampo superior de alta resistência, com painel em aço inox, acrílico ou ABS”.

Nesse sentido, entendemos que poderão ser aceitas soluções que não apenas atendam, mas superem a especificação estabelecida, como é o caso de equipamentos com tampo em vidro temperado. Tal solução apresenta características superiores em termos de resistência mecânica, durabilidade, acabamento e apelo estético, além de conferir um design mais moderno e alinhado às melhores práticas de mercado, sem qualquer prejuízo à funcionalidade exigida.

Dessa forma, entendemos que a utilização de tampo em vidro temperado, por se tratar de uma solução tecnicamente superior às opções mencionadas, é plenamente aceitável.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 07:** Com relação às catracas destinadas a PCDs, o edital especifica: “barreira acessível (braço/porta) com passagem confortável e segura, constituída por dois tubos de aço inox escovado”.

Sob o ponto de vista técnico, entendemos que tal especificação define um requisito mínimo construtivo, não restringindo a adoção de soluções com tecnologia e materiais superiores. Nesse contexto, propomos a utilização de barreiras em policarbonato, material de elevada resistência mecânica e ao impacto, maior durabilidade, além de proporcionar melhor vedação da passagem, incremento na segurança operacional, maior controle do fluxo de usuários e ampla visibilidade, favorecendo também aspectos ergonômicos e de acessibilidade.

Adicionalmente, trata-se de solução amplamente adotada em sistemas modernos de controle de acesso, atendendo às normas aplicáveis e às melhores práticas do mercado, sem prejuízo à funcionalidade exigida no edital.

Dessa forma, está correto o entendimento de que serão aceitas soluções equivalentes ou superiores à especificação mínima estabelecida?

**Questionamento 08:** Com relação às exigências técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, verificamos que tanto as catracas do tipo pedestal quanto as do tipo PNE devem possuir “**teclado com, no mínimo, 12 (doze) teclas para digitação de funções, matrículas e programações diversas**”.

Diante disso, considerando que os equipamentos ofertados contemplam tecnologia de reconhecimento facial, entendemos que tal funcionalidade poderá ser atendida por meio de teclado virtual disponibilizado na própria interface da tela, dispensando, portanto, a necessidade de teclado físico embarcado na catraca.

Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 09:** Com relação às dimensões especificadas para as catracas, entendemos que pode ter ocorrido uma inversão meramente formal entre as medidas indicadas para os modelos tipo pedestal e tipo PNE, conforme detalhado a seguir:

- Catraca tipo pedestal:  
“Dimensões aproximadas sem os braços de 300 x 1050 x 250 mm (L x A x P) e, com os braços, de 390 x 1050 x 1.150 mm (L x A x P)”.  
Observa-se que a profundidade de 1.150 mm (com braços) corresponde, usualmente, ao padrão adotado para catracas do tipo PNE.
- Catraca tipo PNE/PCD:  
“Dimensões aproximadas sem os braços de 300 x 1050 x 250 mm (L x A x P) e, com os braços, de 390 x 1050 x 670 mm (L x A x P)”.  
Neste caso, a profundidade de 670 mm (com braços) corresponde, em regra, ao padrão das catracas tipo pedestal.



Dessa forma, entendemos que as dimensões “com braços” podem ter sido apresentadas de forma invertida entre os dois modelos.

Está correto o nosso entendimento?

CHARLES  
DJHONATAN  
DE  
SENNA:01843  
360071

Assinado de forma  
digital por CHARLES  
DJHONATAN DE  
SENNA:01843360071  
Dados: 2026.04.01  
17:41:02 -03'00'

Santa Cruz do Sul/ RS, 01 de abril de 2026

---

**CHARLES DJHONATAN DE SENNA**  
CPF nº 018.433.600-71 e RG 2094110851 SSP/DI RS  
REPRESENTANTE LEGAL  
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA  
CNPJ: 05.681.400/0001-23

05.681.400/0001-23  
IE: 108/0136620  
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA  
Rodovia ImPLY Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105  
CEP: 96815-911 - Renascença  
Santa Cruz do Sul - RS




---

**Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025**

---

**De :** Tamires Tatsch <ttatsch@imply.com>

qua., 01 de abr. de 2026 17:46

**Assunto :** Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025 3 anexos**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

Boa tarde, tudo bem?

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de equipamentos, com reconhecimento facial, para controle de acesso de magistrados, servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na Capital.

**Favor confirmar recebimento.**

Com cordialidade

Tamires Tatsch

Bids | Licitações  
ttatsch@imply.com**Imply® Group**

Phone: +55 (51) 2106-8000/Ramal: 8013

Contato: 51 99474-0992  
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111  
Santa Cruz do Sul | RS | Brazil | CEP: 96815-911  
[imply.com](http://imply.com)

---

 **1. Esclarecimentos 01.pdf**  
267 KB **1.1 - Procuracao Charles - TEC.pdf**  
3 MB



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame (doc. 3801730), encaminha-se o processo ao setor demandante para, em auxílio a este pregoeiro, prestar as informações solicitadas.

À ASSEGIN, em 06.04.2026

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 07/04/2026, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3801731** e o código CRC **70B133E8**.

0007761-23.2025.6.05.8000

3801731v2

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/BA**

**De :** Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

seg., 06 de abr. de 2026 19:49

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/BA

📎 5 anexos

**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA****Pregão Eletrônico nº 90026/2025****Processo Administrativo SEI: 0007761-23.2025.6.05.8000**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº02, Centro, Santos, SP, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**QUESTÃO 1:**

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração não menciona o quantitativo mínimo para fornecimento dos portais detectores de metais.

Considerando que esta informação é essencial para a apresentação de proposta que contemple todos os custos (frete, manutenções, entre outros), bem como, a possibilidade de economia de escala.

Desta forma, solicitamos a v. Senhoria que nos informem qual o quantitativo mínimo que esta Administração pretende adquirir de cada equipamento, notadamente, de portais detectores de metais?

**QUESTÃO 2:**

Analisando-se o TR, verificou-se que o item 4.2.1.1, d, menciona:

d) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais a empresa tenha prestado, com êxito, com a melhor qualidade técnica e de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado, com fornecimento de licença para uso de software para gerenciamento de equipamentos de controle de acesso igualmente compatíveis com o objeto licitado.

Desta forma, entendemos que a interessada poderá apresentar atestados de controle de acesso em sentido amplo (tanto para o grupo 1, quanto para o item 8), tais como, portais detectores de metais, equipamentos de inspeção por raios-x, entre outros.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 3:**

O item 4.4.1, c, do TR, menciona:

c) Os equipamentos ofertados constituirão uma solução integrada de controle de acesso, devendo todos os itens constantes do AN Referência ser obrigatoriamente compatíveis entre si. Deverá haver conectividade obrigatória entre catraca, controladora e software de controle de acesso.

Desta forma, entendemos que a integração será apenas entre os equipamentos fornecidos no âmbito do PE90026/2025, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE CERTAME, COM OUTROS EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NO PARQUE DESTA ADMINISTRAÇÃO.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 4:**

Visando a apresentação de proposta proba, solicitamos à esta Administração, que nos informe a quantidade total de visitantes diários/mensais.

**QUESTÃO 5:**

Acerca da necessidade do sistema operacional utilizado nos equipamentos mencionados no Grupo 1, entendemos que as licitantes poderão ofertar equipamentos possam acessar o navegador web em uma plataforma LINUX, mesmo que o servidor esteja instalado em Windows.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 6:**

O TR, menciona que os portais detectores de metais deverão possuir as seguintes dimensões aproximadas:

b) Dimensões aproximadas: 2,10 m de altura x 0,70 m de largura interna x 0,35 m de profundidade.

Desta forma, entendemos que esta Administração refere-se a medida mínima das dimensões do equipamento, podendo as licitantes ofertarem equipamentos com dimensões superiores, a exemplo: 2,10 a 2,30 m de altura, 0,70 a 0,80 m de largura e 0,35 a 500 m de profundidade.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sendo essa as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.te.

**Marcela Carvalho**  
Licitação

+55 13 9 9164-5710  
m.carvalho@techscan.com.br  
R. Visc. de Rio Branco, 2  
Centro, Santos - SP



Siga a gente por aqui também:  



14-16, abril 2026 | Distrito Anhembi - São Paulo

Expositor Confirmado  
Solite seu código VIP 

Estande G073



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame (doc. 3801938), encaminha-se o processo ao setor demandante para, em auxílio a este pregoeiro, prestar as informações solicitadas.

À ASSEGIN, em 07.04.2026

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 07/04/2026, às 08:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3801939** e o código CRC **212E4571**.

0007761-23.2025.6.05.8000

3801939v2



## DESPACHO - PRE/SGPRE/ASSEGIN

Ao Sr. Arthur Ribeiro Rocha- Pregoeiro

Trata-se de expediente encaminhado por esse Pregoeiro, em 07.04.2026, para manifestação desta Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional - ASSEGIN, em razão de pedido de esclarecimento formulado pela empresa TECHSCAN Importadora e Serviços Ltda. (doc. 3801938), referente ao Pregão Eletrônico nº 90026/2025.

Os questionamentos apresentados versam sobre quantitativos estimados, qualificação técnica, integração da solução, dimensionamento operacional, compatibilidade de sistemas e especificações dimensionais.

### QUESTÃO 1 - Quantitativo mínimo (Registro de Preços)

#### Resposta:

O presente certame é estruturado sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que implica a possibilidade de contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração. Nesse contexto, não há obrigatoriedade de definição de quantitativo mínimo vinculante para aquisição.

Todavia, para fins de melhor dimensionamento das propostas, esclarece-se que há previsão inicial de implantação de **08 (oito) detectores de metais tipo pórtico**, com características descritas no Termo de Referência. Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter **estimativo**, podendo variar conforme a conveniência e necessidade administrativa, sem que isso gere direito subjetivo à contratação integral.

### QUESTÃO 2 - Atestado de capacidade técnica

#### Resposta:

O entendimento da empresa **não está correto**.

Nos termos do item 4.2.1.1, alínea "d", do Termo de Referência, exige-se a comprovação de experiência anterior em:

- ✓ fornecimento;
- ✓ instalação;
- ✓ treinamento;
- ✓ manutenção

de **solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado**, incluindo:

- ✓ integração entre equipamentos;
- ✓ uso de software de gerenciamento;
- ✓ funcionamento sistêmico integrado.

Assim, não são suficientes atestados genéricos relacionados a equipamentos isolados (tais como portais detectores de metais ou equipamentos de inspeção por raios-x), quando desacompanhados da comprovação de fornecimento de solução integrada de controle de acesso.

A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a capacidade técnica da futura contratada diante da complexidade do objeto.

### QUESTÃO 3 - Integração da solução

#### Resposta:

O entendimento da empresa **está correto**.

Conforme item 4.4.1, alínea "c", do Termo de Referência, a exigência de integração refere-se **exclusivamente aos equipamentos fornecidos no âmbito do presente certame**, devendo estes operar de forma integrada entre si (catracas, controladoras e software de gerenciamento).

Não há exigência de integração com sistemas ou equipamentos preexistentes no parque tecnológico da Administração.

Tal delimitação busca assegurar a coerência e funcionalidade da solução a ser fornecida, sem impor ônus adicional ou complexidade indevida às licitantes.

### QUESTÃO 4 - Quantidade de visitantes

#### Resposta:

O fluxo de visitantes apresenta variabilidade em razão de eventos institucionais.

Todavia, para fins de referência:

- ✓ média diária aproximada: **200 visitantes**;
- ✓ média mensal aproximada: **4.400 visitantes**.

Tais dados possuem caráter estimativo e visam subsidiar o dimensionamento das propostas, não constituindo obrigação contratual.

## QUESTÃO 5 - Sistema operacional (Linux/Windows)

### Resposta:

O entendimento da empresa **está correto**.

É admissível a utilização de equipamentos que operem em plataforma **Linux**, desde que haja plena compatibilidade e interoperabilidade com o sistema de gerenciamento, ainda que este esteja instalado em ambiente **Windows**.

Tal flexibilidade está alinhada ao princípio da busca pela solução mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de mercado, que admitem ambientes heterogêneos com comunicação interoperável.

## QUESTÃO 6 - Dimensões dos equipamentos

### Resposta:

O entendimento da empresa **está correto**.

As dimensões indicadas no Termo de Referência devem ser interpretadas como **parâmetros aproximados**, admitindo-se variações para mais, desde que:

- ✓ não comprometam a funcionalidade do equipamento;
- ✓ não prejudiquem a instalação nos ambientes da Administração;
- ✓ mantenham compatibilidade com a finalidade do objeto.

Tal interpretação prestigia a competitividade e a ampliação do universo de propostas, sem prejuízo do atendimento às necessidades institucionais.

Diante do exposto, esta Assessoria entende que, salvo juízo em contrário:

- ✓ os esclarecimentos solicitados podem ser prestados sem necessidade de alteração do edital;
- ✓ não há impacto na formulação das propostas que justifique reabertura de prazo;
- ✓ os pontos levantados foram devidamente esclarecidos à luz do Termo de Referência e da legislação vigente.

Cordialmente,

Paulo César Alves da Silveira

Assessor de Segurança e Inteligência Institucional



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA, Assessor**, em 07/04/2026, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3803185** e o código CRC **A09ED409**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## DESPACHO - PRE/SGPRE/ASSEGIN

Ao Sr. Arthur Ribeiro Rocha- Pregoeiro

Em atenção ao expediente por meio do qual Vossa Senhoria encaminha a esta Assessoria pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (doc. 3801731), esta Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional - ASSEGIN apresenta, a seguir, manifestação técnica, com vistas a subsidiar a condução do certame.

### 1. Quanto à forma de faturamento (equipamentos e serviços)

Esclarece-se que o objeto da contratação consiste na **aquisição com instalação de solução integrada de controle de acesso**, sendo a instalação considerada parte indissociável do fornecimento.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se que a nota fiscal contenha a **discriminação detalhada dos itens que compõem a solução**, incluindo equipamentos e serviços, desde que todos estejam vinculados ao objeto contratado;
- ✓ é possível a **individualização dos componentes na mesma nota fiscal**, para fins de transparência e adequada composição de custos;
- ✓ não se admite, contudo, o **fracionamento do objeto com faturamentos independentes e desvinculados**, que descaracterizem a contratação como solução integrada.

Dessa forma, o faturamento deverá refletir a integralidade da solução contratada, ainda que com detalhamento dos seus componentes.

### 2. Quanto às responsabilidades de instalação e forma de faturamento dos serviços

Esclarece-se que o objeto da contratação consiste na **aquisição com instalação de solução integrada de controle de acesso**, sendo a instalação parte indissociável do objeto contratado.

No que se refere à forma de faturamento:

- ✓ registra-se que, sob o ponto de vista técnico, o objeto é considerado **único e integrado**, devendo sua execução e entrega observar essa característica;
- ✓ a eventual emissão de documentos fiscais distintos para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços pode decorrer de aspectos de natureza tributária e contábil;
- ✓ contudo, a definição quanto à forma de faturamento a ser adotada deverá observar os **procedimentos internos deste Tribunal**, especialmente no âmbito da execução orçamentária, financeira e contábil;
- ✓ nesse sentido, recomenda-se que a matéria seja apreciada pela unidade competente da Administração, a fim de assegurar aderência às normas internas e à legislação aplicável.

Dessa forma, eventual segregação de notas fiscais deverá, em qualquer hipótese, preservar a unidade do objeto contratado e sua vinculação ao instrumento contratual.

### 3. Quanto à infraestrutura (rede lógica e elétrica)

O entendimento da empresa **está correto**.

A Contratada será responsável pela **instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos**, conforme previsto no Termo de Referência.

Por sua vez, caberá à Contratante a disponibilização da infraestrutura prévia necessária à instalação, compreendendo:

- ✓ pontos elétricos devidamente instalados e operacionais;
- ✓ pontos de rede de dados ativos e funcionais;
- ✓ adequações civis necessárias à instalação dos equipamentos.

A atuação da Contratada dar-se-á a partir da infraestrutura disponibilizada, não sendo de sua responsabilidade a execução de obras civis, passagem de cabeamento estruturado ou implantação de infraestrutura elétrica ou lógica.

Ressalta-se, contudo, que compete à Contratada, no âmbito da execução contratual:

- ✓ verificar previamente as condições do local de instalação;

✓ comunicar formalmente à Administração eventuais inconsistências ou inadequações que possam impactar a instalação.

#### 4. Quanto às especificações construtivas dos equipamentos

O entendimento da empresa está **parcialmente correto**, nos termos a seguir esclarecidos.

Cada catraca deverá ser integrada à solução de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, de modo a permitir a validação adequada dos fluxos de entrada e saída, conforme os requisitos operacionais da Administração.

Quanto ao posicionamento dos dispositivos de leitura facial:

- ✓ admite-se que a definição da melhor configuração e posicionamento dos leitores seja realizada pela Contratada, considerando aspectos técnicos, ergonômicos e de usabilidade;
- ✓ tal definição deverá observar as normas aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia e segurança;
- ✓ deverá ser garantido o correto funcionamento do sistema, contemplando a adequada validação dos acessos, tanto na entrada quanto na saída, quando aplicável;
- ✓ a solução proposta deverá ser previamente validada pela Contratante, a fim de assegurar aderência às necessidades operacionais do órgão.

Dessa forma, confere-se flexibilidade técnica à Contratada para definição da solução, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5. Quanto à possibilidade de soluções superiores às especificações - coletor de cartões

O entendimento da empresa **não está correto**.

As catracas previstas no Termo de Referência constituem equipamentos de controle de acesso com operação **bidirecional**, podendo ser utilizadas tanto para entrada quanto para saída, conforme a configuração do sistema e as necessidades operacionais da Administração.

Nesse contexto:

- ✓ não há distinção fixa entre “catraca de entrada” e “catraca de saída”, uma vez que o mesmo equipamento poderá desempenhar ambas as funções;
- ✓ o coletor de cartões integra a funcionalidade da solução e deve estar disponível no equipamento, de modo a permitir sua utilização conforme a política de controle de acesso adotada;
- ✓ a eventual utilização do coletor poderá variar conforme o fluxo operacional definido pela Administração, não sendo possível restringir previamente sua aplicação apenas a um sentido de circulação.

Dessa forma, os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, incluindo os dispositivos previstos, independentemente da forma de utilização operacional a ser adotada.

#### 6. Quanto à interpretação das especificações técnicas - materiais construtivos (tampo superior)

O entendimento da empresa **está correto**, com os esclarecimentos a seguir.

As especificações constantes do Termo de Referência devem ser compreendidas como **parâmetros mínimos de desempenho, resistência e durabilidade**, não se restringindo aos materiais exemplificativamente indicados.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se a oferta de soluções que utilizem materiais distintos dos expressamente mencionados (como aço inox, acrílico ou ABS), a exemplo de vidro temperado ou outros materiais equivalentes ou superiores;
- ✓ tais materiais deverão apresentar **características técnicas iguais ou superiores** em termos de resistência mecânica, durabilidade, segurança e adequação ao uso contínuo;
- ✓ a aceitação da solução estará condicionada à **comprovação técnica da equivalência ou superioridade**, bem como à compatibilidade com a solução integrada de controle de acesso;
- ✓ aspectos meramente estéticos ou de design não constituem, por si só, critério suficiente para caracterização de superioridade técnica.

Dessa forma, é possível a apresentação de soluções com materiais diversos, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

#### 7. Quanto às catracas destinadas a PCD - materiais e solução construtiva

O entendimento da empresa deve ser analisado com ressalvas.

As especificações constantes do Termo de Referência, no que se refere às barreiras acessíveis para usuários com mobilidade reduzida, estabelecem **requisitos mínimos de desempenho, segurança, acessibilidade e resistência**,

tendo sido indicada solução construtiva de referência com base em materiais amplamente utilizados no mercado.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se a apresentação de soluções construtivas alternativas, inclusive com utilização de materiais diversos, desde que caracterizadas como **tecnicamente equivalentes ou superiores** à especificação mínima;
- ✓ a eventual substituição por materiais como policarbonato não será automaticamente considerada superior, devendo ser **devidamente comprovada** quanto aos aspectos de resistência mecânica, durabilidade, segurança operacional, controle de acesso, ergonomia e acessibilidade;
- ✓ deverá ser demonstrado, de forma objetiva, que a solução proposta atende integralmente à finalidade do equipamento, sem prejuízo à segurança dos usuários ou ao controle do fluxo;
- ✓ a aceitação da solução ficará condicionada à análise técnica da Administração, com base na documentação comprobatória apresentada pela licitante.

Dessa forma, não há vedação à apresentação de soluções alternativas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência.

#### **8. Quanto à exigência de teclado nas catracas (físico x virtual)**

O entendimento da empresa é **parcialmente correto**, nos termos a seguir.

A exigência de teclado constante do Termo de Referência tem por finalidade assegurar a **capacidade de operação, configuração e inserção de dados diretamente no equipamento**, inclusive em situações operacionais específicas.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se que tal funcionalidade seja atendida por meio de **teclado virtual integrado à interface do equipamento**, desde que disponível diretamente no dispositivo (ex: tela sensível ao toque);
- ✓ a solução deverá garantir **plena equivalência funcional** ao teclado físico, permitindo a execução de todas as operações previstas, tais como digitação de comandos, matrículas, configurações e demais funcionalidades necessárias;
- ✓ deverá ser assegurada adequada **usabilidade, acessibilidade e confiabilidade operacional**, inclusive em cenários de uso contínuo;
- ✓ não serão admitidas soluções que dependam exclusivamente de sistemas externos ou que limitem a operação local do equipamento.

Dessa forma, é possível a substituição do teclado físico por solução virtual, desde que comprovado o atendimento integral das funcionalidades exigidas.

#### **9. Quanto às dimensões das catracas (tipo pedestal e tipo PCD/PNE)**

O entendimento da empresa **está correto**.

Após análise técnica, verifica-se que houve, de fato, **inversão material na indicação das dimensões “com braços” entre os modelos de catraca tipo pedestal e tipo PCD/PNE**, tratando-se de erro de natureza meramente formal no Termo de Referência.

Nesse sentido:

- ✓ a correção ora esclarecida não altera a essência do objeto nem os requisitos técnicos da contratação;
- ✓ trata-se de ajuste interpretativo, apto a sanar a inconsistência identificada, sem impacto na formulação das propostas;
- ✓ as licitantes deverão considerar as dimensões compatíveis com os padrões usuais de mercado para cada tipo de equipamento, observando a finalidade operacional de cada modelo, especialmente no que se refere à acessibilidade no caso das catracas PCD/PNE.

Dessa forma, resta esclarecido o equívoco material, sem necessidade de alteração do edital, por não implicar modificação substancial do objeto.

### **Conclusão**

Diante do exposto, esta ASSEGIN entende, salvo melhor juízo, que:

- ✓ os questionamentos apresentados foram devidamente esclarecidos;
- ✓ não se identificam vícios que comprometam a legalidade ou a competitividade do certame;
- ✓ não há necessidade de alteração do edital ou reabertura de prazo;
- ✓ os esclarecimentos ora prestados possuem natureza interpretativa e passam a integrar o instrumento convocatório.

Cordialmente,

Paulo César Alves da Silveira



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA, Assessor**, em 07/04/2026, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3803700** e o código CRC **15A2CCAA**.

0007761-23.2025.6.05.8000

3803700v5

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/BA**

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/BA  
**Para :** Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>  
**Cc :** arthur080465 <arthur080465@gmail.com>

ter., 07 de abr. de 2026 17:24

📎 6 anexos

Prezada Licitante,

Após a oitiva da área técnica, seguem os esclarecimentos solicitados:

**QUESTÃO 1 – Quantitativo mínimo (Registro de Preços)****Resposta:**

O presente certame é estruturado sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que implica a possibilidade de contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração. Nesse contexto, não há obrigatoriedade de definição de quantitativo mínimo vinculante para aquisição.

Todavia, para fins de melhor dimensionamento das propostas, esclarece-se que há previsão inicial de implantação de **08 (oito) detectores de metais tipo pórtico**, com características descritas no Termo de Referência. Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter **estimativo**, podendo variar conforme a conveniência e necessidade administrativa, sem que isso gere direito subjetivo à contratação integral.

**QUESTÃO 2 – Atestado de capacidade técnica****Resposta:**

O entendimento da empresa **não está correto**.

Nos termos do item 4.2.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência, exige-se a comprovação de experiência anterior em:

fornecimento;  
instalação;  
treinamento;  
manutenção

de **solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado**, incluindo:

integração entre equipamentos;  
uso de software de gerenciamento;  
funcionamento sistêmico integrado.

Assim, não são suficientes atestados genéricos relacionados a equipamentos isolados (tais como portais detectores de metais ou equipamentos de inspeção por raios-x), quando desacompanhados da comprovação de fornecimento de solução integrada de controle de acesso.

A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a capacidade técnica da futura contratada diante da complexidade do objeto.

**QUESTÃO 3 – Integração da solução****Resposta:**

O entendimento da empresa **está correto**.

Conforme item 4.4.1, alínea “c”, do Termo de Referência, a exigência de integração refere-se **exclusivamente aos equipamentos fornecidos no âmbito do presente certame**, devendo estes operar de forma integrada entre si (catracas, controladoras e software de gerenciamento).

Não há exigência de integração com sistemas ou equipamentos preexistentes no parque tecnológico da Administração.

Tal delimitação busca assegurar a coerência e funcionalidade da solução a ser fornecida, sem impor ônus adicional ou complexidade indevida às licitantes.

**QUESTÃO 4 – Quantidade de visitantes****Resposta:**

O fluxo de visitantes apresenta variabilidade em razão de eventos institucionais.

Todavia, para fins de referência:

média diária aproximada: **200 visitantes**;  
média mensal aproximada: **4.400 visitantes**.

Tais dados possuem caráter estimativo e visam subsidiar o dimensionamento das propostas, não constituindo obrigação contratual.

**QUESTÃO 5 – Sistema operacional (Linux/Windows)****Resposta:**

O entendimento da empresa **está correto**.

É admissível a utilização de equipamentos que operem em plataforma **Linux**, desde que haja plena compatibilidade e interoperabilidade com o sistema de gerenciamento, ainda que este esteja instalado em ambiente **Windows**.

Tal flexibilidade está alinhada ao princípio da busca pela solução mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de mercado, que admitem ambientes heterogêneos com comunicação interoperável.

**QUESTÃO 6 – Dimensões dos equipamentos****Resposta:**

O entendimento da empresa **está correto**.

As dimensões indicadas no Termo de Referência devem ser interpretadas como **parâmetros aproximados**, admitindo-se variações para mais, desde que:

não comprometam a funcionalidade do equipamento;  
não prejudiquem a instalação nos ambientes da Administração;  
mantenham compatibilidade com a finalidade do objeto.

Tal interpretação prestigia a competitividade e a ampliação do universo de propostas, sem prejuízo do atendimento às necessidades institucionais.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro

Seção de Licitações (SELIC)

Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

☎ (71) 3373-7081

✉ selic@tre-ba.jus.br

**De:** "Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho" <m.carvalho@techscan.com.br>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 6 de abril de 2026 19:49:26  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/BA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 90026/2025**  
**Processo Administrativo SEI: 0007761-23.2025.6.05.8000**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº02, Centro, Santos, SP, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**QUESTÃO 1:**

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração não menciona o quantitativo mínimo para fornecimento dos portais detectores de metais.

Considerando que esta informação é essencial para a apresentação de proposta que contemple todos os custos (frete, manutenções, entre outros), bem como, a possibilidade de economia de escala.

Desta forma, solicitamos a v. Senhoria que nos informem qual o quantitativo mínimo que esta Administração pretende adquirir de cada equipamento, notadamente, de portais detectores de metais?

**QUESTÃO 2:**

Analisando-se o TR, verificou-se que o item 4.2.1.1, d, menciona:

d) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais a empresa tenha prestado, com êxito, com a melhor qualidade técnica e de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado, com fornecimento de licença para uso de software para gerenciamento de equipamentos de controle de acesso igualmente compatíveis com o objeto licitado.

Desta forma, entendemos que a interessada poderá apresentar atestados de controle de acesso em sentido amplo (tanto para o grupo 1, quanto para o item 8), tais como, portais detectores de metais, equipamentos de inspeção por raios-x, entre outros.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 3:**

O item 4.4.1, c, do TR, menciona:

- c) Os equipamentos ofertados constituirão uma solução integrada de controle de acesso, devendo todos os itens constantes do AN Referência ser obrigatoriamente compatíveis entre si. Deverá haver conectividade obrigatória entre catraca, controladora e software de controle de acesso.

Desta forma, entendemos que a integração será apenas entre os equipamentos fornecidos no âmbito do PE90026/2025, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE CERTAME, COM OUTROS EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NO PARQUE DESTA ADMINISTRAÇÃO.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 4:**

Visando a apresentação de proposta proba, solicitamos à esta Administração, que nos informe a quantidade total de visitantes diários/mensais.

**QUESTÃO 5:**

Acerca da necessidade do sistema operacional utilizado nos equipamentos mencionados no Grupo 1, entendemos que as licitantes poderão ofertar equipamentos possam acessar o navegador web em uma plataforma LINUX, mesmo que o servidor esteja instalado em Windows.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**QUESTÃO 6:**

O TR, menciona que os portais detectores de metais deverão possuir as seguintes dimensões aproximadas:

b) Dimensões aproximadas: 2,10 m de altura x 0,70 m de largura interna x 0,35 m de profundidade.

Desta forma, entendemos que esta Administração refere-se a medida mínima das dimensões do equipamento, podendo as licitantes ofertarem equipamentos com dimensões superiores, a exemplo: 2,10 a 2,30 m de altura, 0,70 a 0,80 m de largura e 0,35 a 500 m de profundidade.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sendo essa as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.te.

**Marcela Carvalho**  
Licitação

+55 13 9 9164-5710  
m.carvalho@techscan.com.br  
R. Visc. de Rio Branco, 2  
Centro, Santos - SP



Siga a gente por aqui também:



**Assinatura\_de\_Email\_\_\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg**  
45 KB

**Re: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025**

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025  
**Para :** Tamires Tatsch <ttatsch@imply.com>  
**Cc :** arrocha <arrocha@tre-ba.jus.br>

ter., 07 de abr. de 2026 17:54

📎 3 anexos

Senhora Licitante,

Após a oitiva da área técnica, seguem, em anexo, as respostas ao pedido de esclarecimento formulado por essa empresa.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro

Seção de Licitações (SELIC)

Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

☎ (71) 3373-7081

✉ selic@tre-ba.jus.br



SGA · COGELIC

**De:** "Tamires Tatsch" <ttatsch@imply.com>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 1 de abril de 2026 17:46:22  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025

Boa tarde, tudo bem?

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de equipamentos, com reconhecimento facial, para controle de acesso de magistrados, servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na Capital.

**Favor confirmar recebimento.**

Com cordialidade



Tamires Tatsch

Bids| Licitações  
ttatsch@imply.com**Imply® Group**

Phone: +55 (51) 2106-8000/Ramal: 8013

Contato: 51 99474-0992  
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111



**Assinatura\_de\_Email\_\_\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg**  
45 KB



**RESPOSTA\_TAMIREES.pdf**  
434 KB

---

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

**Avisos (8)**

**Impugnações (1)**

**Esclarecimentos (12)**

07/04/2026 18:25



Em atenção ao expediente por meio do qual Vossa Senhoria encaminha a esta Assessoria pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (doc. 3801731), esta Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional – ASSEGIN apresenta, a seguir, manifestação técnica, com vistas a subsidiar a condução do certame



1. Quanto à forma de faturamento (equipamentos e serviços)

Esclarece-se que o objeto da contratação consiste na aquisição com instalação de solução integrada de controle de acesso, sendo a instalação considerada parte indissociável do fornecimento.

Nesse sentido:

✓ admite-se que a nota fiscal contenha a discriminação detalhada dos itens que compõem a solução, incluindo equipamentos e serviços, desde que todos estejam vinculados ao objeto contratado;

✓ é possível a individualização dos componentes na mesma nota fiscal, para fins de transparência e adequada composição de custos;

✓ não se admite, contudo, o fracionamento do objeto com faturamentos independentes e desvinculados, que descaracterizem a contratação como solução integrada.

Dessa forma, o faturamento deverá refletir a integralidade da solução contratada, ainda que com detalhamento dos seus componentes.

Esclarece-se que o objeto da contratação consiste na aquisição com instalação de solução integrada de controle de acesso, sendo a instalação parte indissociável do objeto contratado.

No que se refere à forma de faturamento:

- ✓ registra-se que, sob o ponto de vista técnico, o objeto é considerado único e integrado, devendo sua execução e entrega observar essa característica;
- ✓ a eventual emissão de documentos fiscais distintos para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços pode decorrer de aspectos de natureza tributária e contábil;
- ✓ contudo, a definição quanto à forma de faturamento a ser adotada deverá observar os procedimentos internos deste Tribunal, especialmente no âmbito da execução orçamentária, financeira e contábil;
- ✓ nesse sentido, recomenda-se que a matéria seja apreciada pela unidade competente da Administração, a fim de assegurar aderência às normas internas e à legislação aplicável.

Dessa forma, eventual segregação de notas fiscais deverá, em qualquer hipótese, preservar a unidade do objeto contratado e sua vinculação ao instrumento contratual.

### 3. Quanto à infraestrutura (rede lógica e elétrica)

O entendimento da empresa está correto.

A Contratada será responsável pela instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

Por sua vez, caberá à Contratante a disponibilização da infraestrutura prévia necessária à instalação, compreendendo:

- ✓ pontos elétricos devidamente instalados e operacionais;
- ✓ pontos de rede de dados ativos e funcionais;
- ✓ adequações civis necessárias à instalação dos equipamentos.

A atuação da Contratada dar-se-á a partir da infraestrutura disponibilizada, não sendo de sua responsabilidade a execução de obras civis, passagem de cabeamento estruturado ou implantação de infraestrutura elétrica ou lógica.

- ✓ verificar previamente as condições do local de instalação;
- ✓ comunicar formalmente à Administração eventuais inconsistências ou inadequações que possam impactar a instalação.

#### 4. Quanto às especificações construtivas dos equipamentos

O entendimento da empresa está parcialmente correto, nos termos a seguir esclarecidos.

Cada catraca deverá ser integrada à solução de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, de modo a permitir a validação adequada dos fluxos de entrada e saída, conforme os requisitos operacionais da Administração.

Quanto ao posicionamento dos dispositivos de leitura facial:

- ✓ admite-se que a definição da melhor configuração e posicionamento dos leitores seja realizada pela Contratada, considerando aspectos técnicos, ergonômicos e de usabilidade;
- ✓ tal definição deverá observar as normas aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia e segurança;
- ✓ deverá ser garantido o correto funcionamento do sistema, contemplando a adequada validação dos acessos, tanto na entrada quanto na saída, quando aplicável;
- ✓ a solução proposta deverá ser previamente validada pela Contratante, a fim de assegurar aderência às necessidades operacionais do órgão.

Dessa forma, confere-se flexibilidade técnica à Contratada para definição da solução, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5. Quanto à possibilidade de soluções superiores às especificações – coletor de cartões

O entendimento da empresa não está correto.

As catracas previstas no Termo de Referência constituem equipamentos de controle de acesso com operação bidirecional, podendo ser utilizadas tanto para entrada quanto para saída, conforme a configuração do sistema e as necessidades operacionais da Administração.

Nesse contexto:

✓ o coletor de cartões integra a funcionalidade da solução e deve estar disponível no equipamento, de modo a permitir sua utilização conforme a política de controle de acesso adotada;

✓ a eventual utilização do coletor poderá variar conforme o fluxo operacional definido pela Administração, não sendo possível restringir previamente sua aplicação apenas a um sentido de circulação.

Dessa forma, os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, incluindo os dispositivos previstos, independentemente da forma de utilização operacional a ser adotada.

6. Quanto à interpretação das especificações técnicas – materiais construtivos (tampo superior)

O entendimento da empresa está correto, com os esclarecimentos a seguir.

As especificações constantes do Termo de Referência devem ser compreendidas como parâmetros mínimos de desempenho, resistência e durabilidade, não se restringindo aos materiais exemplificativamente indicados.

Nesse sentido:

✓ admite-se a oferta de soluções que utilizem materiais distintos dos expressamente mencionados (como aço inox, acrílico ou ABS), a exemplo de vidro temperado ou outros materiais equivalentes ou superiores;

✓ tais materiais deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores em termos de resistência mecânica, durabilidade, segurança e adequação ao uso contínuo;

✓ a aceitação da solução estará condicionada à comprovação técnica da equivalência ou superioridade, bem como à compatibilidade com a solução integrada de controle de acesso;

✓ aspectos meramente estéticos ou de design não constituem, por si só, critério suficiente para caracterização de superioridade técnica.

Dessa forma, é possível a apresentação de soluções com materiais diversos, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

7. Quanto às catracas destinadas a PCD – materiais e solução construtiva

As especificações constantes do Termo de Referência, no que se refere às barreiras acessíveis para usuários com mobilidade reduzida, estabelecem requisitos mínimos de desempenho, segurança, acessibilidade e resistência, tendo sido indicada solução construtiva de referência com base em materiais amplamente utilizados no mercado.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se a apresentação de soluções construtivas alternativas, inclusive com utilização de materiais diversos, desde que caracterizadas como tecnicamente equivalentes ou superiores à especificação mínima;
- ✓ a eventual substituição por materiais como policarbonato não será automaticamente considerada superior, devendo ser devidamente comprovada quanto aos aspectos de resistência mecânica, durabilidade, segurança operacional, controle de acesso, ergonomia e acessibilidade;
- ✓ deverá ser demonstrado, de forma objetiva, que a solução proposta atende integralmente à finalidade do equipamento, sem prejuízo à segurança dos usuários ou ao controle do fluxo;
- ✓ a aceitação da solução ficará condicionada à análise técnica da Administração, com base na documentação comprobatória apresentada pela licitante.

Dessa forma, não há vedação à apresentação de soluções alternativas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência.

#### 8. Quanto à exigência de teclado nas catracas (físico x virtual)

O entendimento da empresa é parcialmente correto, nos termos a seguir.

A exigência de teclado constante do Termo de Referência tem por finalidade assegurar a capacidade de operação, configuração e inserção de dados diretamente no equipamento, inclusive em situações operacionais específicas.

Nesse sentido:

- ✓ admite-se que tal funcionalidade seja atendida por meio de teclado virtual integrado à interface do equipamento, desde que disponível diretamente no dispositivo (ex: tela sensível ao toque);
- ✓ a solução deverá garantir plena equivalência funcional ao teclado físico, permitindo a execução de todas as operações previstas, tais como digitação de comandos, matrículas, configurações e demais

confiabilidade operacional, inclusive em cenários de uso contínuo;

✓ não serão admitidas soluções que dependam exclusivamente de sistemas externos ou que limitem a operação local do equipamento.

Dessa forma, é possível a substituição do teclado físico por solução virtual, desde que comprovado o atendimento integral das funcionalidades exigidas.

9. Quanto às dimensões das catracas (tipo pedestal e tipo PCD/PNE)

O entendimento da empresa está correto.

Após análise técnica, verifica-se que houve, de fato, inversão material na indicação das dimensões "com braços" entre os modelos de catraca tipo pedestal e tipo PCD/PNE, tratando-se de erro de natureza meramente formal no Termo de Referência.

Nesse sentido:

✓ a correção ora esclarecida não altera a essência do objeto nem os requisitos técnicos da contratação;

✓ trata-se de ajuste interpretativo, apto a sanar a inconsistência identificada, sem impacto na formulação das propostas;

✓ as licitantes deverão considerar as dimensões compatíveis com os padrões usuais de mercado para cada tipo de equipamento, observando a finalidade operacional de cada modelo, especialmente no que se refere à acessibilidade no caso das catracas PCD/PNE.

Dessa forma, resta esclarecido o equívoco material, sem necessidade de alteração do edital, por não implicar modificação substancial do objeto.

07/04/2026 18:21



QUESTÃO 1:

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração não menciona o quantitativo mínimo para fornecimento dos portais detectores de metais.

Considerando que esta informação é essencial para a apresentação de proposta que contemple todos os custos (frete, manutenções, entre outros), bem

como, a possibilidade de economia de escala.

Desta forma, solicitamos a v. Senhoria que nos informe qual o quantitativo mínimo que esta Administração pretende adquirir de cada equipamento,



Desta forma, entendemos que a interessada poderá apresentar atestados de controle de acesso em sentido amplo (tanto para o grupo 1, quanto para o item 8), tais como, portais detectores de metais, equipamentos de inspeção por raios-x, entre outros.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

QUESTÃO 3:

O item 4.4.1, c, do TR, menciona:

Desta forma, entendemos que a integração será apenas entre os equipamentos fornecidos no âmbito do PE90026/2025, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM

INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE CERTAME, COM OUTROS EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NO PARQUE DESTA

ADMINISTRAÇÃO.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

QUESTÃO 4:

Visando a apresentação de proposta proba, solicitamos à esta Administração, que nos informe a quantidade total de visitantes diários/mensais.

QUESTÃO 5:

Acerca da necessidade do sistema operacional utilizado nos equipamentos mencionados no Grupo 1, entendemos que as licitantes poderão ofertar

equipamentos possam acessar o navegador web em uma plataforma LINUX, mesmo que o servidor esteja instalado em Windows.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar.

QUESTÃO 6:

O TR, menciona que os portais detectores de metais deverão possuir as seguintes dimensões aproximadas:

Desta forma, entendemos que esta Administração refere-se a medida mínima das dimensões do equipamento, podendo as licitantes ofertarem equipamentos com dimensões superiores, a exemplo: 2,10 a 2,30 m de altura, 0,70 a 0,80 m de largura e 0,35 a 500 m de profundidade.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e fundamentar



Os questionamentos apresentados versam sobre quantitativos estimados, qualificação técnica, integração da solução, dimensionamento operacional, compatibilidade de sistemas e especificações dimensionais.

QUESTÃO 1 – Quantitativo mínimo (Registro de Preços)

Resposta:

O presente certame é estruturado sob o regime de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que implica a possibilidade de contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração. Nesse contexto, não há obrigatoriedade de definição de quantitativo mínimo vinculante para aquisição.

metais tipo pórtico, com características descritas no Termo de Referência. Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter estimativo, podendo variar conforme a conveniência e necessidade administrativa, sem que isso gere direito subjetivo à contratação integral.

QUESTÃO 2 – Atestado de capacidade técnica

Resposta:

O entendimento da empresa não está correto.

Nos termos do item 4.2.1.1, alínea "d", do Termo de Referência, exige-se a comprovação de experiência anterior em:

- ✓ fornecimento;
- ✓ instalação;
- ✓ treinamento;
- ✓ manutenção

de solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado, incluindo:

- ✓ integração entre equipamentos;
- ✓ uso de software de gerenciamento;
- ✓ funcionamento sistêmico integrado.

Assim, não são suficientes atestados genéricos relacionados a equipamentos isolados (tais como portais detectores de metais ou equipamentos de inspeção por raios-x), quando desacompanhados da comprovação de fornecimento de solução integrada de controle de acesso.

A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a capacidade técnica da futura contratada diante da complexidade do objeto.

QUESTÃO 3 – Integração da solução

Resposta:

O entendimento da empresa está correto.

Conforme item 4.4.1, alínea "c", do Termo de Referência, a exigência de integração refere-se exclusivamente aos equipamentos fornecidos no âmbito do presente certame, devendo estes operar de forma integrada entre si (catracas, controladoras e software de gerenciamento).

Não há exigência de integração com sistemas ou equipamentos preexistentes no parque tecnológico da Administração.

licitantes.

#### QUESTÃO 4 – Quantidade de visitantes

Resposta:

O fluxo de visitantes apresenta variabilidade em razão de eventos institucionais.

Todavia, para fins de referência:

- ✓ média diária aproximada: 200 visitantes;
- ✓ média mensal aproximada: 4.400 visitantes.

Tais dados possuem caráter estimativo e visam subsidiar o dimensionamento das propostas, não constituindo obrigação contratual.

#### QUESTÃO 5 – Sistema operacional (Linux/Windows)

Resposta:

O entendimento da empresa está correto.

É admissível a utilização de equipamentos que operem em plataforma Linux, desde que haja plena compatibilidade e interoperabilidade com o sistema de gerenciamento, ainda que este esteja instalado em ambiente Windows.

Tal flexibilidade está alinhada ao princípio da busca pela solução mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de mercado, que admitem ambientes heterogêneos com comunicação interoperável.

#### QUESTÃO 6 – Dimensões dos equipamentos

Resposta:

O entendimento da empresa está correto.

As dimensões indicadas no Termo de Referência devem ser interpretadas como parâmetros aproximados, admitindo-se variações para mais, desde que:

- ✓ não comprometam a funcionalidade do equipamento;
- ✓ não prejudiquem a instalação nos ambientes da Administração;
- ✓ mantenham compatibilidade com a finalidade do objeto.

Tal interpretação prestigia a competitividade e a ampliação do universo de propostas, sem prejuízo do atendimento às necessidades institucionais.

 Prezada Licitante,

06/04/2026 18:15

 Em análise ao Edital e seus anexos, referente à aquisição e instalação de 

 7. Do pedido de esclarecimento – responsabilidades de infraestrutura

06/04/2026 07:39

 Considerando o feriado, poderia, por gentileza, confirmar qual é a data 

 Prezada Licitante,

27/03/2026 07:31

 Gostaria de receber os Layouts e Projetos, das catracas e portões que 

 Prezado Senhor,

27/03/2026 07:30

 No edital o Tipo de disputa :Será ABERTO E FECHADO/MENOR PREÇO 

 Senhor Licitante,

27/03/2026 07:26

 a) se a manutenção preventiva deve ser absorvida como parte da 

 Senhor licitante,

11/12/2025 13:42

 Boa tarde. 

 RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

11/12/2025 13:41

 Boa tarde Prezados ! 

 Senhora Licitante

Incluir esclarecimento





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/ASSED**

Tendo em vista a impugnação ao edital do pregão eletrônico n.º 90026/2025, documento n.º 3801296, bem como a análise da ASSEGIN e manifestação do Pregoeiro, documentos n.ºs 3801554 e 3801701, encaminhe-se à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, para pronunciamento.

**RAIMUNDO VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 08/04/2026, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3805566** e o código CRC **93BCB684**.

0007761-23.2025.6.05.8000

3805566v2

## Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
**Para :** Roseli Barbara <barbara@fechadurascombate.com.br>  
**Cc :** Comercial <comercial@fechadurascombate.com.br>, Matheus Mendes <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>, arrocha <arrocha@tre-ba.jus.br>

seg., 13 de abr. de 2026 08:59

4 anexos

Senhora Licitante,  
Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento, após a oitiva da área demandante.  
Atenciosamente,  
Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro/TRE/BA

**PERGUNTA**

Durante a avaliação dos itens, identificamos a necessidade de mais um leitor por catraca (totalizando dois leitores: um para entrada e um para saída). Destacamos esta questão para evitar aditivos contratuais futuros, visto que a correção pode ser realizada agora.

**RESPOSTA**

I. Quanto à necessidade de leitores adicionais por catraca (entrada/saída)  
O entendimento da empresa não está correto.  
Não há exigência de instalação de dois leitores por catraca.  
A solução prevista no Termo de Referência contempla a utilização de **leitores com capacidade de operação bidirecional**, ou a configuração de um único dispositivo apto a atender os fluxos de entrada e saída.  
Tal abordagem é tecnicamente viável e amplamente adotada no mercado, permitindo:  
- otimização de custos;  
- racionalização do espaço físico;  
- simplificação da infraestrutura,  
sem prejuízo à segurança ou à eficiência operacional.  
Dessa forma, não se vislumbra necessidade de ampliação do quantitativo de leitores, tampouco fundamento para eventual aditivo contratual com essa finalidade. Ressalta-se que a solução a ser fornecida deverá garantir o adequado controle dos fluxos de entrada e saída, independentemente da configuração adotada, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem endereçados. Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário nomeado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. No caso de engano no envio do e-mail, exclua-o imediatamente do seu sistema e notifique o remetente. Se você não for o destinatário pretendido, será notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação com base no conteúdo dessas informações.

**De :** "Roseli Barbara" <barbara@fechadurascombate.com.br>  
**Para :** "Arthur Ribeiro Rocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>, "Comercial" <comercial@fechadurascombate.com.br>  
**Cc :** "Matheus Mendes" <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>  
**Enviadas :** Quarta-feira, 8 de abril de 2026 9:50:50  
**Assunto :** RE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Arthur, bom dia!  
Durante a avaliação dos itens, identificamos a necessidade de mais um leitor por catraca (totalizando dois leitores: um para entrada e um para saída). Destacamos esta questão para evitar aditivos contratuais futuros, visto que a correção pode ser realizada agora. Fico à disposição para ajustes.

Atenciosamente,



**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviadas :** Terça-feira, 07 de Abril de 2026 09:06  
**Para :** Comercial <comercial@fechadurascombate.com.br>  
**Cc :** Roseli Barbara <barbara@fechadurascombate.com.br>, Matheus Mendes <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>  
**Assunto :** Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Licitante,

Em resposta ao último questionamento, esclareço que as respostas encontram-se previstas no edital, a saber:

**Termo de Referência****4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.3.1.** A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sitos na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, nos Centros de Apoio Técnico I – CAT I localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-BA, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

**Edital**

**4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**  
Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
(71) 3373-7081  
selic@tre-ba.jus.br



**De:** "Comercial" <comercial@fechadurascombate.com.br>  
**Para:** "Arthur Ribeiro Rocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>, "Roseli Barbara" <barbara@fechadurascombate.com.br>  
**Cc:** "Matheus Mendes" <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 6 de abril de 2026 18:20:27  
**Assunto:** RE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Arthur,

Agradeço pelos esclarecimentos. Gostaria de ressaltar que é de extrema importância definir escopos como frete, deslocamento e mão de obra para a cotação. Sem essas informações, a inclusão logística na proposta impossibilitará futuras readequações de custos.  
Como devemos proceder com as implantações não informadas na cotação original?

Obrigada mais uma vez pela atenção e permanecemos no aguardo.

Atenciosamente,  
Roseli Barbara

---

**De:** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 06 de Abril de 2026 18:11  
**Para:** Roseli Barbara <barbara@fechadurascombate.com.br>  
**Cc:** Comercial <comercial@fechadurascombate.com.br>; Matheus Mendes <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>; arrocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto:** Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Data de Envio:**  
06/04/2026 18:08:33

**De:**  
TRE-BA/Núcleo de Pregoeiros <nup@tre-ba.jus.br>

**Para:**  
barbara@fechadurascombate.com.br  
arrocha@tre-ba.jus.br

**Assunto:**  
Resposta ao pedido de esclarecimento

**Mensagem:**  
Senhora Licitante,

Após a oitiva da área demandante, seguem as respostas ao pedido de esclarecimento apresentado:

Do pedido de esclarecimento responsabilidades de infraestrutura

Quanto às responsabilidades de infraestrutura, esclarece-se que:

1. a Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, fixação, configuração e ativação dos equipamentos;
2. a Contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura prévia, incluindo:
  - pontos elétricos e de rede devidamente instalados e operacionais;
  - cabeamento estruturado;
  - adequações civis necessárias;
3. eventuais inadequações estruturais identificadas serão de responsabilidade da Contratante, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

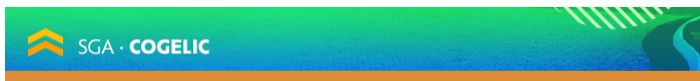
Do pedido de esclarecimento locais de instalação

Quanto à logística de instalação:

1. o fornecimento inicial contemplará prioritariamente o Edifício-Sede;
2. a expansão para outras unidades ocorrerá de forma gradual, conforme conveniência e oportunidade da Administração;
3. não há, neste momento, cronograma fechado de distribuição quantitativa por unidade;
4. todas as instalações ocorrerão no âmbito da cidade de Salvador/BA.

Atenciosamente,

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro/TRE/Bahia



---

**De:** "Roseli Barbara" <barbara@fechadurascombate.com.br>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Cc:** "Comercial" <comercial@fechadurascombate.com.br>, "Matheus Mendes" <matheus.mendes@fechadurascombate.com.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 6 de abril de 2026 12:16:07  
**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À Comissão de Contratação / Pregoeiro,

Em análise ao Edital e seus anexos, referente à aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso, solicitamos os seguintes esclarecimentos para a correta formulação de nossa proposta comercial:

1. Sobre as Responsabilidades de Infraestrutura e Possíveis Divergências (Itens 4.4.2 e 9.1 do TR):  
O item 9.1, alínea "g", estabelece que é obrigação da Contratante "Fornecer os pontos de rede de dados e elétricos necessários à instalação dos equipamentos". Em contrapartida, o item 4.4.2, alínea "f", exige que a Contratada preveja "quaisquer outros recursos necessários ao êxito da operação", e a alínea "c" do mesmo item fala sobre verificar "interferências porventura existentes".  
Diante disso, questiona-se:  
a) O nosso entendimento está correto de que a responsabilidade da Contratada se limita estritamente ao transporte, montagem, fixação, configuração e ligação dos equipamentos aos pontos (elétricos e de dados) já entregues prontos e testados pela Contratante no local exato da instalação?  
b) Todo o escopo de infraestrutura civil e de TI prévia — como passagem de cabeamento estruturado, tubulações, calhas, adequação de piso e quadros elétricos — é de inteira responsabilidade da Contratante?  
c) Caso a Contratada, durante a vistoria técnica prévia ou no momento da instalação, identifique divergências no local (ex: ausência de pontos, pontos distantes do equipamento, ou infraestrutura civil inadequada), quem será o responsável financeiro e operacional por realizar essas adequações estruturais para que a instalação possa ocorrer?
2. Sobre os Locais de Instalação (Itens 1.4 e 4.3.1 do TR):  
O item 4.3.1 menciona que a instalação ocorrerá no Edifício-Sede ou no CAT 1, conforme opção da Administração informada no agendamento. O item 1.4 cita uma aquisição fracionada para atendimento das demandas que surgirão nos demais edifícios (Anexos e CAT).  
Para fins de dimensionamento correto da logística e deslocamento das equipes técnicas, questiona-se:  
a) Os quantitativos totais listados no Anexo A serão distribuídos e instalados simultaneamente em mais de um endereço (Sede, Anexos e CAT), ou o pedido de fornecimento inicial contemplará a instalação em apenas um único endereço de cada vez?  
b) Existe um cronograma ou estimativa de quantos equipamentos (catracas, pórticos, etc.) serão destinados especificamente à Sede e quantos serão destinados ao CAT 1/Anexos?

Atenciosamente,



Barbara

DIRETORA EXECUTIVA

✉ [barbara@fechadurascombate.com.br](mailto:barbara@fechadurascombate.com.br)

☎ (11) 5522-0009

☎ (11) 96719-1836

🌐 [www.fechadurascombate.com.br](http://www.fechadurascombate.com.br)

FECHADURAS  
**COMBATE**

## Re: URGENTE Pedido de Esclarecimento 02 - PE 90026/2025

seg., 13 de abr. de 2026 08:52

3 anexos

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: URGENTE Pedido de Esclarecimento 02 - PE 90026/2025  
**Para :** Tamires Tatsch <ttatsch@imply.com>  
**Cc :** Charles Senna <csenna@imply.com>, arthur080465 <arthur080465@gmail.com>

Senhora Licitante,  
Após a oitiva da área demandante, segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento formulado.  
Atenciosamente,  
Arthur Ribeiro Rocha

**1. Quanto à estruturação dos itens (catracas e módulos de reconhecimento facial)**

## PERGUNTA

A IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, interessada em participar do certame em epígrafe, no intuito de dirimir suas dúvidas para concluir sua proposta em condições isonômicas de concorrência, vem por meio desta apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Questionamento 01 – Em atenção ao retorno do questionamento anteriormente apresentado por esta empresa, referente aos módulos de reconhecimento facial, surgiu uma dúvida relevante que necessita de esclarecimento com a máxima brevidade, a fim de evitar eventual interpretação equivocada por parte desta proponente.

Conforme disposto no Anexo A – “Especificações”, os itens 01 e 02 estabelecem as características técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, sendo nosso entendimento de que tais itens se referem às catracas, ou seja, aos respectivos gabinetes a serem entregues.

Por sua vez, o item 04 trata especificamente dos módulos de reconhecimento facial, os quais serão fornecidos como item distinto, porém já devidamente instalados nas catracas correspondentes aos itens 01 e 02.

Dessa forma, entendemos que:

\* Os itens 01 e 02 contemplam exclusivamente as catracas (gabinetes) e não contemplam módulos de reconhecimento facial;

\* O item 04 refere-se aos módulos de reconhecimento facial, que serão fornecidos separadamente, porém já integrados/instalados nas catracas.

Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

## RESPOSTA

O entendimento da empresa está correto.

Os itens 01 e 02 do Anexo A do Termo de Referência referem-se às **catracas (gabinetes)**, contemplando suas características construtivas e operacionais, ao passo que o item 04 trata dos **módulos de reconhecimento facial**, previstos como componente distinto.

Não obstante a separação para fins de especificação técnica, os módulos deverão ser fornecidos **devidamente integrados e instalados nas catracas**, compondo solução única e plenamente funcional.

Tal modelagem visa conferir maior clareza técnica, flexibilidade tecnológica e ampliação da competitividade, sem descaracterizar o objeto como solução integrada de controle de acesso. Nesse sentido ressalta-se que, sob o ponto de vista contratual e operacional, o objeto permanece caracterizado como **solução integrada de controle de acesso**, devendo todos os componentes funcionar de forma plenamente compatível e interoperável, conforme exigido no Termo de Referência.

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem endereçados.

Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário nomeado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail.

No caso de engano no envio do e-mail, exclua-o imediatamente do seu sistema e notifique o remetente.

Se você não for o destinatário pretendido, será notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação com base no conteúdo dessas informações.

**De:** "Tamires Tatsch" <ttatsch@imply.com>  
**Para:** "Arthur Ribeiro Rocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Cc:** "Charles Senna" <csenna@imply.com>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 8 de abril de 2026 16:05:37  
**Assunto:** URGENTE Pedido de Esclarecimento 02 - PE 90026/2025

Boa tarde, tudo bem?

Encaminho pedido de esclarecimento 02, referente ao PE 90026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de equipamentos, com reconhecimento facial, para controle de acesso de magistrados, servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na Capital.

**Favor confirmar recebimento.**

Com cordialidade

Tamires Tatsch

Bids | Licitações  
ttatsch@imply.com



**ImPLY® Group**

Phone: +55 (51) 2106-8000/Ramal: 8013

Contato: 51 99474-0992  
Rodovia ImPLY Tecnologia, 1.111  
Santa Cruz do Sul | RS | Brazil | CEP: 96815-911  
[imply.com](http://imply.com)

**De:** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviado:** terça-feira, 7 de abril de 2026 17:54  
**Para:** Tamires Tatsch <ttatsch@imply.com>  
**Cc:** arrocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto:** Re: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025

Senhora Licitante,

Após a oitiva da área técnica, seguem, em anexo, as respostas ao pedido de esclarecimento formulado por essa empresa.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
(71) 3373-7081  
selic@tre-ba.jus.br



**De:** "Tamires Tatsch" <ttatsch@imply.com>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 1 de abril de 2026 17:46:22  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90026/2025

Boa tarde, tudo bem?

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de equipamentos, com reconhecimento facial, para controle de acesso de magistrados, servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na Capital.

**Favor confirmar recebimento.**

Com cordialidade

Tamires Tatsch

Bids| Licitações  
ttatsch@imply.com



**Imply® Group**

Phone: +55 (51) 2106-8000/Ramal: 8013

Contato: 51 99474-0992  
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111  
Santa Cruz do Sul | RS | Brazil | CEP: 96815-911  
[imply.com](http://imply.com)

---

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

**Avisos (11)**   **Impugnações (1)**   **Esclarecimentos (14)**

13/04/2026 09:04



PERGUNTA



Durante a avaliação dos itens, identificamos a necessidade de mais um leitor por catraca (totalizando dois leitores: um para entrada e um para saída). Destacamos esta questão para evitar aditivos contratuais futuros, visto que a correção pode ser realizada agora. Fico à disposição para ajustes.



Quanto à necessidade de leitores adicionais por catraca (entrada/saída) O entendimento da empresa não está correto. Não há exigência de instalação de dois leitores por catraca. A solução prevista no Termo de Referência contempla a utilização de leitores com capacidade de operação bidirecional, ou a configuração de um único dispositivo apto a atender os fluxos de entrada e saída. Tal abordagem é tecnicamente viável e amplamente adotada no mercado, permitindo:

- otimização de custos;
- racionalização do espaço físico;
- simplificação da infraestrutura;

sem prejuízo à segurança ou à eficiência operacional. Dessa forma, não se vislumbra necessidade de ampliação do quantitativo de leitores, tampouco fundamento para eventual aditivo contratual com essa finalidade. Ressalta-se que a solução a ser fornecida deverá garantir o adequado controle dos fluxos de entrada e saída, independentemente da configuração adotada, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

13/04/2026 09:03



1. Quanto à estruturação dos itens (catracas e módulos de reconhecimento facial)  
PERGUNTA



A IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, interessada em participar do certame em epígrafe, no intuito de dirimir suas dúvidas para concluir sua proposta em condições isonômicas de concorrência, vem por meio desta apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Questionamento 01 – Em atenção ao retorno do questionamento anteriormente apresentado por esta empresa, referente aos módulos de reconhecimento facial, surgiu uma dúvida relevante que necessita de esclarecimento com a máxima brevidade, a fim de evitar eventual interpretação equivocada por parte desta proponente. Conforme disposto no Anexo A – "Especificações", os itens 01 e 02 estabelecem as características técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, sendo nosso entendimento de que tais itens se referem às catracas, ou seja, aos respectivos gabinetes a serem entregues.

Por sua vez, o item 04 trata especificamente dos módulos de reconhecimento facial, os quais serão fornecidos como item distinto, porém já devidamente instalados nas catracas correspondentes aos itens 01 e 02. Dessa forma, entendemos que:

- \* Os itens 01 e 02 contemplam exclusivamente as catracas (gabinetes) e não contemplam módulos de reconhecimento facial;
- \* O item 04 refere-se aos módulos de reconhecimento facial, que serão fornecidos separadamente, porém já integrados/instalados nas catracas.

Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?



RESPOSTA

O entendimento da empresa está correto.

Os itens 01 e 02 do Anexo A do Termo de Referência referem-se às catracas (gabinetes), contemplando suas características construtivas e operacionais, ao passo que o item 04 trata dos módulos de reconhecimento facial, previstos como componente distinto. Não obstante a separação para fins de especificação técnica, os módulos deverão ser fornecidos devidamente integrados e instalados nas catracas, compondo solução única e plenamente funcional. Tal modelagem visa conferir maior clareza técnica, flexibilidade tecnológica e ampliação da competitividade, sem descaracterizar o objeto como solução integrada de controle de acesso. Nesse sentido ressalta-se que, sob o ponto de vista contratual e operacional, o objeto permanece caracterizado como solução integrada de controle de acesso, devendo todos os componentes funcionar de forma plenamente compatível e interoperável, conforme exigido no Termo de Referência.



















07/04/2026 18:25



Em atenção ao expediente por meio do qual Vossa Senhoria encaminha a esta Assessoria pedido de



1. Quanto à forma de faturamento (equipamentos e serviços)

07/04/2026 09:29	 	Agradeço pelos esclarecimentos. Gostaria de ressaltar que é de extrema importância definir escopos como frete, Prezada Licitante,	
06/04/2026 18:15	 	Em análise ao Edital e seus anexos, referente à aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso, 7. Do pedido de esclarecimento – responsabilidades de infraestrutura	
06/04/2026 07:39	 	Considerando o feriado, poderia, por gentileza, confirmar qual é a data limite para solicitação de esclarecimentos Prezada Licitante,	
27/03/2026 07:31	 	Gostaria de receber os Layouts e Projetos, das catracas e portões que serão instalados na sede do TRE, pois não Prezado Senhor,	
27/03/2026 07:30	 	No edital o Tipo de disputa :Será ABERTO E FECHADO/MENOR PREÇO POR LOTE E ITEM. Senhor Licitante,	
27/03/2026 07:26	 	a) se a manutenção preventiva deve ser absorvida como parte da garantia, sem remuneração recorrente; Senhor licitante,	

<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento



**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/PB**

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/PB  
**Para :** Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>  
**Cc :** arrocha <arrocha@tre-ba.jus.br>

qui., 16 de abr. de 2026 08:16

📎 4 anexos

Senhora Licitante,

Após oitiva da unidade demandante, segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento em tela.

**1. Do objeto e da estrutura do certame**

O objeto do certame consiste na **aquisição com instalação de solução de controle de acesso**, estruturado em itens que, embora componham o conjunto da solução, apresentam níveis distintos de complexidade técnica. Dentre estes, destaca-se o item referente ao **portal detector de metais**, o qual, embora inserido no contexto de segurança institucional, possui características operacionais próprias e relativa autonomia funcional.

**2. Do questionamento apresentado**

A empresa questiona se, para participação restrita ao item referente ao portal detector de metais, seria suficiente a apresentação de atestado que comprove apenas o fornecimento e/ou manutenção desse tipo de equipamento.

**3. Análise técnica**

O entendimento apresentado pela empresa **está correto**, pelas razões a seguir:

- o portal detector de metais, embora componha a solução de controle de acesso em sentido amplo, **não depende de integração sistêmica complexa com software de gerenciamento ou controladoras**, como ocorre com as catracas e sistemas biométricos;
- trata-se de equipamento com funcionamento relativamente autônomo, voltado à detecção de metais, com lógica operacional própria;
- a exigência de atestado específico de solução integrada, para este item isoladamente considerado, poderia **restringir indevidamente a competitividade**, afastando empresas plenamente aptas ao seu fornecimento e manutenção;
- a Lei nº 14.133/2021 orienta que as exigências de qualificação técnica sejam **proporcionais e pertinentes ao objeto**, vedando exigências excessivas.

**4. Interpretação adequada da exigência editalícia**

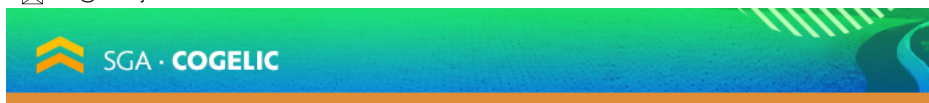
Dessa forma, a exigência prevista no item 4.2.1.1, "d", do Termo de Referência deve ser interpretada da seguinte maneira:

- para os itens que compõem a **solução integrada de controle de acesso (catracas, software, controladoras)**, exige-se atestado compatível com solução completa;
- para o item específico de **portal detector de metais**, admite-se a apresentação de atestado que comprove experiência em fornecimento e/ou manutenção de equipamentos dessa natureza.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
☎ (71) 3373-7081  
✉ selic@tre-ba.jus.br

**De:** "Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho" <m.carvalho@techscan.com.br>**Para:** "Arthur Ribeiro Rocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 13 de abril de 2026 18:32:38**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90026/2025-TRE/PB**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA****Pregão Eletrônico nº 90026/2025****Processo Administrativo SEI: 0007761-23.2025.6.05.8000**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº02, Centro, Santos, SP, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

4.2

**QUESTÃO 1:**

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração menciona em seu item 4.2.1.1, d

d) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais a empresa tenha prestado, com êxito, com a melhor qualidade técnica e de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de solução de controle de acesso compatível com o objeto licitado, com fornecimento de licença para uso de software para gerenciamento de equipamentos de controle de acesso igualmente compatíveis com o objeto licitado.

Considerando que algumas empresas podem ter interesse em participar apenas e tão somente do item 8 - Portal Detector de metais, entendemos que, neste caso, a licitante deverá apresentar atestado que demonstre APENAS fornecimento/manutenção de portais detectores? Está correto este entendimento?

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sendo essa as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.te.

**Marcela Carvalho**  
Licitação

+55 13 9 9164-5710  
m.carvalho@techscan.com.br  
R. Visc. de Rio Branco, 2  
Centro, Santos - SP



Siga a gente por aqui também: @ in

Intermodal 30<sup>th</sup> Aniversário  
14-16, abril 2026 | Distrito Anhembi - São Paulo

Segurança e Tecnologia Inteligente

Expositor Confirmado  
Solicite seu código VIP

Estande G073



Assinatura\_de\_Email\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg  
45 KB